

ESTATUTO SOCIAL DA OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SÃO LUCAS

REVISADO E CONSOLIDADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2024

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FORO

Art. 1º - A OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SÃO LUCAS, também designada pela sigla O.S.A.S.L., constituída em 07 de setembro de 1982, com sede e foro no Município e Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à rua Luis Monteiro Pinto, 121, Conjunto 31 de Março, com CEP 12237-240, registrada junto ao 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos/SP sob o número 21.053 em 14/10/82, inscrita no CNPJ sob o número 51.619.294/0001-75, entidade civil com características cristãs, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado e de duração indeterminada, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas normas pertinentes.

Art. 2º - A OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SÃO LUCAS de caráter beneficente, de assistência social e de promoção humana integral, cuja finalidade precípua é amparar e socorrer material e espiritualmente os carentes de todas as idades e de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, credo político, filosófico ou religioso, proporcionando-lhes o indispensável suporte físico, social, psicológico e espiritual, tornando-a um local de oração e serviço, sendo terminantemente vedado seu envolvimento em questões políticas ou qualquer outra iniciativa estranha a persecução de seus objetivos.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SÃO LUCAS observará à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economia e a eficiência, prestando os serviços de seu objetivo social de forma gratuita e permanente.

Art. 3º - As suas atividades serão desenvolvidas na cidade de São José dos Campos - Estado de São Paulo.

Art. 4º - A OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SÃO LUCAS, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º - - Para consecução dos seus objetivos a OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SÃO LUCAS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo Único - Poderá também a OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SÃO LUCAS criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades, visando a sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional, integralmente, no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SÃO LUCAS é constituída por um número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e de boa conduta moral, distinguido em duas categorias: transitórios e efetivos.

§ 1º - São associados transitórios os que vierem a ser convidados, formalmente, pelo Diretor Coordenador e eleitos pela Assembleia Geral para ocupar um cargo na diretoria da entidade, contribuindo para a promoção e participando das atividades desenvolvidas pela OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SÃO LUCAS mediante trabalho voluntário e aceitarem, formalmente, esse convite.

§ 2º - São considerados associados efetivos os membros do Conselho de Pastoral Paroquial – CPP, da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, da Diocese de São José dos Campos, enquanto permanecerem atuantes, no exercício pleno e regular de sua função, nos termos das diretrizes eclesiais emanadas da Diocese de São José dos Campos/SP.

Art. 7º - São Direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, e, demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SÃO LUCAS.

Art. 8º - São Deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentos;

II - Acatar determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

III - Zelar pelo decoro e bom nome da OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SÃO LUCAS;

IV - Ter boa conduta moral e ética.

Art. 9º - A admissão de novos associados transitórios dar-se-á pela indicação por parte do Diretor Coordenador e consequente eleição pela Assembleia Geral, nos termos do presente.

Art. 10 - O convite dos associados transitórios poderá ser renovado, sempre respeitando-se os termos do presente estatuto, em especial no tocante à recondução ao cargo.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados efetivos se dá com o regular ingresso Conselho de Pastoral Paroquial – CPP, da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, da Diocese de São José dos Campos.

Art. 11 - Serão excluídos do quadro associativo, por meio de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, os associados que infringirem quaisquer dos deveres previstos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno da entidade, conforme determina o Código Civil.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SÃO LUCAS será administrada por:

I - Uma Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - Uma Diretoria composta por: a) um Diretor Coordenador; b) um Presidente; c) um Vice-Presidente, d) um 1º Secretário; e) um 2º Secretário; f) um 1º Tesoureiro; g) um 2º Tesoureiro;

III - Um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração alguma pelo exercício de seus cargos, seja a que título for.

§ 2º - A Entidade não distribui lucros, aplicando o superávit inteira e exclusivamente no Município de São José dos Campos - Estado de São Paulo, na extensão e manutenção de suas finalidades.

Art. 13 - O Diretor Coordenador será o Pároco da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, da Diocese de São José dos Campos/SP, que poderá delegar este cargo.

§ 1º - No caso de vacância em virtude de transferência, renúncia, doença grave ou morte do pároco, o vigário paroquial ou, na sua falta, o administrador paroquial, assumirá as atribuições do Diretor Coordenador, até a nomeação do novo pároco.

§ 2º - O Diretor Coordenador poderá, a seu juízo exclusivo, delegar ao vigário paroquial, colaborador paroquial ou o diácono cooperador, com reserva, suas atribuições, parcial ou totalmente, mediante declaração por escrito, a ser remetida ao Presidente.

Art. 14 - A Diretoria só poderá deliberar estando presente à reunião o Diretor Coordenador ou o seu delegado e dois terços dos seus membros, sendo nula qualquer resolução tomada sem a presença do Diretor Coordenador ou seu delegado.

Parágrafo Único - As resoluções tomadas pela Diretoria só terão validade quando registradas na Ata respectiva, lavrada no livro próprio.

Art. 15 - A renovação da Diretoria se fará de 3 (três) em 3 (três) anos, com a eleição dos seus membros pelo voto direto dos associados em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 16 - Para a realização da eleição é exigida a presença física dos associados, podendo estes votar e serem votados.

Art. 17 - A eleição será realizada sempre em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

Art. 18 - A posse da Diretoria dar-se-á, sempre que possível, imediatamente após a eleição.

Art. 19 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) suplentes eleitos com mandato coincidente com o da Diretoria e reunir-se-á semestralmente para apreciação das contas da Obra Social, dando sobre elas parecer por escrito na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 21 - A forma de administração da Entidade poderá ser alterada por deliberação de Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para a aprovação das contas da Entidade, apreciação do relatório de atividades e serviços prestados e para a apreciação dos temas colocados na pauta do edital de sua convocação.

Art. 23 - A Assembleia Geral também se reunirá extraordinariamente sempre que convocada para a apreciação dos temas colocados na pauta do edital de sua convocação.

Art. 24 - As Assembleias Gerais serão realizadas sempre que houver convocação feita pelo Diretor Coordenador ou seu delegado ou pelo Presidente ou por associados representativos de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total do Quadro Associativo, mediante edital fixado na sede social da entidade ou encaminhado por meio eletrônico diretamente aos associados, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência.

Art. 25 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger os administradores;

II – destituir os administradores;

III – aprovar as contas;

IV – alterar o estatuto;

V – dissolver a entidade.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

§ 2º - Para a discussão de quaisquer outros temas as Assembleias Gerais ocorrerão com qualquer quórum e as resoluções serão acatadas por maioria simples de votos.

§ 3º - Somente o Diretor Coordenador poderá convocar a Assembleia Geral para deliberação que implique em redução do patrimônio da Entidade ou alteração estatutária.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar o programa anual, assim como a peça orçamentária anual;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral e Relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Coordenar e fazer executar todo o programa elaborado.

Art. 27 - Compete ao Diretor Coordenador ou seu delegado:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Homologar o informe mensal de pagamentos realizados, cheques emitidos e contratos firmados, apresentado pelo Presidente juntamente com o 1º Tesoureiro;
- III - Aprovar as inscrições das chapas que concorrerem à Diretoria da Entidade;
- IV - Convocar Assembleia Extraordinária para deliberação que implique em redução do patrimônio;

Art. 28 – Ao Presidente compete:

- I - Presidir reuniões;
- II - Rubricar e assinar livros e papéis da Entidade;
- III - Despachar requerimentos e reclamações dirigidas a Diretoria, "*ad-referendum*" do Diretor Coordenador;
- IV - Ouvir e aceitar o Diretor Coordenador ou seu delegado como autoridade da entidade;
- V - Assinar cheques, recibos, contratos, documentação bancária e fiscal, juntamente com o 1º Tesoureiro;
- VI - Apresentar ao Diretor Coordenador informe mensal de pagamentos realizados, cheques emitidos e contratos firmados, juntamente com o 1º Tesoureiro;
- VII - Representar a entidade em todos os atos da vida social, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 29 - A representação da OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SÃO LUCAS se dará, obrigatoriamente, de forma conjunta pelo Presidente e Diretor Coordenador, para os seguintes atos e operações: contratos com empresas e instituições de direito público, contratos com empresas e instituições de direito privado que envolvam questões patrimoniais, contratos de leasing, câmbio, empréstimos e financiamentos.

Art. 30 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 31 - Ao 1º Secretário compete:

- I - Lavrar as Atas de reuniões da Diretoria, registrando-as em livro próprio;
- II - Redigir a correspondência social e organizar o arquivo;
- III - Substituir o Presidente na falta deste e do Vice-Presidente.

Art. 32 - Ao 2º Secretário compete:

- I - Organizar o cadastro dos associados, mantendo-o em perfeita ordem;
- II - Substituir o 1º secretário em seus impedimentos.

Art. 33 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Controlar a arrecadação, depositando-a em estabelecimento bancário, bem como as doações e auxílios, subvenções e outros valores pertencentes à Entidade;

II - Visar contas e ordenar pagamentos;

III - Providenciar e coordenar a eventual cobrança de mensalidades e o recebimento de donativos, auxílios, doações e subvenções;

IV - Prestar contas específicas e documentadas da sua administração em Assembleias Gerais, quando para isso for convocado;

V - Assinar cheques, recibos, contratos, documentação bancária, fiscal, e movimentar as contas correntes em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente.

VI - Apresentar ao Diretor Coordenador informe mensal de pagamentos realizados, cheques emitidos e contratos firmados, juntamente com o 1º Tesoureiro;

VII - Apresentar trimestralmente o balancete da Entidade ao Conselho Fiscal;

VIII - Afixar no quadro de avisos da Entidade o balancete mensal;

IX - Montar com a diretoria a peça orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 34 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções, quando necessário;

II - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Comparecer às reuniões e Assembleias;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria;

III - Examinar o balancete trimestral apresentado pelo 1º Tesoureiro, opinando a respeito;

IV - Examinar e aprovar as contas da Diretoria, assessorando-a, sempre que solicitado, nos assuntos de relevância da Entidade;

V - Realizar os inventários da Entidade anualmente.

Parágrafo Único - O Conselho se reunirá ordinariamente ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 36 - No caso de vacância, renúncia ou impedimento de um ou mais cargos de Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá da seguinte maneira:

I - A eleição se dará na forma de chapas inscritas;

II - Todos os associados em pleno gozo de seus direitos poderão montar ou participar da chapa;

III - Os candidatos a presidente, 1º e 2º tesoureiro deverão apresentar comprovações de renda e declaração patrimonial;

IV - A eleição se dará em Assembleia Geral ordinária e por escrutínio secreto, sendo admitida, na hipótese de chapa única, a eleição por aclamação;

V - A posse da nova Diretoria e conselho Fiscal se dará, preferencialmente, na mesma Assembleia de eleição.

DA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE E DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - A manutenção das atividades da entidade dar-se-á por meio das contribuições dos associados, de doações, parcerias com outras entidades, pessoas físicas ou jurídicas, de incentivos públicos concedidos pelos

diversos órgãos das três esferas do poder estatal e pela receita decorrente da venda de produtos e serviços que ela venha a prestar, para o fim específico de formar e manter o seu patrimônio.

Art. 39 - O patrimônio da entidade objeto do presente Estatuto será constituído de bens móveis e imóveis a ela pertencentes, de doações e legados que lhe forem feitos e de imóveis em geral que adquirir e construir, para o fim especial de formar o seu patrimônio.

Art. 40 - A entidade é de duração indeterminada e só poderá se extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades, sendo certo que sua dissolução somente poderá ocorrer por motivo imperioso, devidamente comprovado.

Parágrafo Único. Ocorrendo a dissolução, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, todos os seus bens móveis e imóveis, as disponibilidades financeiras, e todo eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, que desenvolvam atividades congêneres, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, bem como registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, a ser indicada pela Mitra Diocesana de São José dos Campos, organização religiosa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob número 50.461.540/0001-40.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor a partir da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 42 - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 43 - O exercício financeiro e fiscal da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 44 - A entidade não se responsabilizará por obrigações contraídas em seu nome por qualquer membro da Diretoria ou associado.

Art. 45 - Os membros da Diretoria respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Parágrafo Único - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 46 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia.

São José dos Campos, 15 de outubro de 2024.



Cleide Kimiko Shimada Leal
Presidente da Assembleia
RG 19.323.344-7
CPF 051.334.378-46



Joyce Mariane Perpétuo Araújo
Secretária da Assembleia
RG 33.735.936-2
CPF 222.637.948-75

Luiz Marcelo Inocencio Silva Santos
Advogado
RG 27.849.261-7
CPF 275.528.998-83
OAB/SP 199.434

2º TABELA

Pe. José Everaldo Germano da Silva
Diretor Coordenador
RG 12.514.089-7
CPF 455.297.959-00

2º TAB

VIDE VERSO